



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025
Email - pmarandu@uol.com.br

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/21

PROCESSO Nº 61/21

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Arandu.

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria da Agricultura.

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 42/21

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço Global

1. PREÂMBULO:

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE ARANDU**, realizará Pregão Presencial nº42/21, **PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando Contratação de empresa para Suporte Técnico para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), no Termo de Política Pública Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos e da Legislação Municipal de Meio Ambiente, de acordo com a Lei n º 12305 de 02.08.2010, conforme especificação do Termo de referência de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e a lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 2575/2007, e respectivas alterações. Os envelopes contendo "**DOCUMENTOS**" e "**PROPOSTA**" deverão ser entregues impreterivelmente junto a Pregoeira e equipe de Apoio **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**, localizada na Rua Dezenove de Março, nº 480.

O Pregão será conduzido pelo PREGOEIRO, auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, conforme designação contida nos autos do processo.

ENCERRAMENTO (entrega dos envelopes): dia 15 de Junho de 2021 das 10:00 às 10:30horas.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL: dia 15 de Junho de 2021 a partir das 10:30horas

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:

As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários à elaboração da proposta deverão ser retirados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Arandu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025
Email - pmarandu@uol.com.br

Departamento de Licitações - Rua Dezenove de Março, nº 480 - Centro - Arandu/SP, solicitar via e-mail ou Telefone: (14) 3766-9022.

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para Suporte Técnico para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), no Termo de Política Pública Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos e da Legislação Municipal de Meio Ambiente, de acordo com a Lei n.º 12305 de 02.08.2010, conforme especificação do Termo de referência.

1.2. EXPECIFICAÇÕES:

1.2.1. Licenciamento de Transbordo de Resíduos Sólidos - Domiciliares

- acessar o Portal do Licenciamento ambiental (CETESB) com alimentação dos formulários de "Solicitação De" (SC) para abertura do processo com inserção das informações básicas, com objetivo de obter licença prévia; proceder da mesma forma nas fases de obtenção das licenças de instalação e de operação;
- acessar e alimentar o sistema "e-ambiente (CETESB)", com inserção de todos os documentos (laudo, pareceres, mapas ou croquis, relatórios, ART, legislação, etc.) indicados no "registro de solicitação"? também denominado "check list" considerando que parte da documentação deverá ser providenciada e fornecida pela contratante;
- elaborar o memorial de caracterização do empreendimento (M.C.E); elaborar o estudo ambiental para transbordo de resíduos sólidos domiciliares; elaborar o plano de comunicação com a comunidade; elaborar a planilha de custos do empreendimento. Elaborar o Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE), modelo CETESB; inscrição no cadastro técnico federal (CTF/APP); elaborar o roteiro de acesso ao local; promover tratamento das informações do laudo de sondagem e da planta planialtirnétrica.

1.3. Sondagem Geológica

- Relatório contendo os perfis descritivos de cada sondagem realizada na área pretendida e os níveis d'água encontrados.
- Ensaios de permeabilidade do subsolo abaixo da cota inferior do fosso ou superfície de recebimento de resíduos.



1.4. levantamento Planialtimétrico da Área Georreferenciamento

- Planta Planialtimétrica em escala ou foto aérea da área a ser utilizada, referenciada em coordenadas U T M, com a descrição do uso e ocupação do solo num raio de 500m do empreendimento, sistema viário, rede de drenagem de águas pluviais, unidades de conservação (se houver) patrimônio histórico (se houver) apenas para novos empreendimentos.
- Planta Planialtimétrica da área a ser utilizada, em escala mínima de 1:2000, referenciada em coordenadas U T M, com curvas de nível de metro em metro contendo a locação dos furos de sondagens e suas respectivas cotas de topo, a locação dos poços de monitoramento das águas subterrâneas (sendo, no mínimo, 01 poço a montante e 03 poços a jusante) e as curvas equipotenciais indicando a direção predominante do fluxo de águas subterrâneas.

1.5. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas na seguinte Dotação Orçamentária:

18.541.0030.2.054 - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica Depto Meio Ambiente

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- Oferecer suporte técnico ao município, visando aos procedimentos para o licenciamento do transbordo de resíduos domiciliares do município:
- Oferecer suporte técnico para o desenvolvimento. capacitação e acompanhamento de projeto técnico ambiental e condução de processo de licenciamento junto à CETESB. para o transbordo de resíduos domiciliares do município de Arandu-SP
- Atuar com Suporte Técnico. Treinamento. acompanhamento e desenvolvimento dos procedimentos do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PN'IGIRS), nos Termos das Políticas Pública Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos:
- Oferecer suporte técnico ao município, visando aos procedimentos para o licenciamento do transbordo de resíduos domiciliares do município:
- Oferecer suporte técnico para o desenvolvimento. capacitação e acompanhamento de projeto técnico ambiental e condução de processo de licenciamento junto à CETESB. para o transbordo de resíduos domiciliares do município de Arandu-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025
Email - pmarandu@uol.com.br

- Atuar com Suporte Técnico. Treinamento, acompanhamento e desenvolvimento dos procedimentos do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PN'IGIRS), nos Termos das Políticas Públicas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos;
- Oferecer Suporte Técnico. Treinamento, acompanhamento e desenvolvimento para a elaboração do Plano Municipal Educação Ambiental Participativo destinado à gestão de resíduos sólidos (PEA)
- Atuar com Suporte Técnico, Treinamento, acompanhamento e desenvolvimento para a elaboração do Plano Municipal de Coleta Seletiva voltado à redução do volume de resíduos destinados ao transbordo de resíduos domiciliares.
- Os serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante, devendo a proponente vencedora, proceder aos serviços solicitados conforme requisição devidamente assinada pela Secretaria responsável.

3- PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada à participação de:

3.1.1 consórcios;

3.1.2. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

3.1.3. empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Arandu;

3.1.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993

3.1.5. Empresas com falências decretadas, “**salvo** as empresas que tiverem de acordo com o item 9.6.1 do presente edital”;

4 - CREDENCIAMENTO:

4.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025
Email - pmarandu@uol.com.br

inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

4.2. O credenciamento far-se-á por procuração através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo III.

4.3. Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

4.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes **“PROPOSTA”** e **“HABILITAÇÃO”**.

4.5. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

4.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

4.7. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo licitatório.

4.8 . Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

4.8.1. **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na **Lei Complementar nº 123/06**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **(Anexo VI)** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº **01 (Proposta)** e nº **02 (Habilitação)**.

4.8.2. A não entrega da Declaração constante no item 4.8.1 indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006.

5. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025
Email - pmarandu@uol.com.br

5.2. Qualquer licitante poderá protocolar no protocolo geral da Prefeitura Municipal, pedido de impugnação do edital até 2 dias úteis antes da abertura dos envelopes de habilitação (§2º do art. 41). Cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

5.2.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.2.2. A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar do processo licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
ENDEREÇO: RUA DEZENOVE DE MARÇO, 480-
CENTRO
PREGÃO PRESENCIAL Nº .../21
AT.: PREGOEIRA

5.2.3. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.2.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas após os respectivos prazos legais, bem como as que forem enviadas por e-mail.

6. ABERTURA DA LICITAÇÃO

6.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e Anexos.

6.2. Forma de Apresentação Dos Envelopes:

6.2.1. Os Envelopes “A” - **PROPOSTA** e “B” - **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

ENVELOPE “A”- PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
PREGÃO PRESENCIAL N.º 42/21
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

ENVELOPE “B” - HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
PREGÃO PRESENCIAL N.º 42/21
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:



6.3. A ausência dos dizeres, na parte externa, não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes.

6.3.1. Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope B - Habilitação antes do Envelope A - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

6.4. Conteúdo Dos Envelopes:

6.4.1. O Envelope **“A” - PROPOSTA**, deverá conter a Proposta do licitante, de acordo com o disposto no item 7.

6.4.2. O Envelope **“B” - HABILITAÇÃO** deverá conter a documentação de que trata o item 8.

7. ENVELOPE A - PROPOSTA:

7.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em via única, digitado através de meio mecânico e eletrônico, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se, nesta última hipótese, a procuração.

7.1.1 . A proposta deverá contendo o seguinte:

7.1.2. o **preço unitário** e o **preço total do Item**, fixo e irreajustável, expressos em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

7.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, inclusive os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação;

7.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.3. A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025
Email - pmarandu@uol.com.br

7.3.1. do prazo de **validade da proposta**, de 60 (sessenta) dias, contado da data da entrega da proposta, e do lance, de 60 (sessenta) dias, contado da data da abertura da sessão pública do pregão. Decorridos esses prazos sem a emissão da Nota de Empenho, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.3.2. Pagamentos mensais até o quinto dia do mês seguinte a prestação dos serviços e mediante apresentação da nota fiscal.

7.4. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.5. No caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, ficando a cargo a Pregoeira refazer o cálculo do preço total para fins de julgamento.

7.6. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos proponentes, serão feitas por escrito via fac-símile. O proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

7.7. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

7.8. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

7.8.1. que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

7.8.2. omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.8.3. que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

7.9. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas:

7.9.1. que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado.



8. ENVELOPE B - HABILITAÇÃO:

8.1. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos itens 8 a 10

8.1.1. O Licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir, será inabilitado e estará **sujeito as penalidades previstas no item 16.6 do edital.**

8.2. Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação prevista no item 12.16:

8.2.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

8.2.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

8.2.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial;

8.2.4. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

8.2.5. o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

8.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, excepcionalmente, pelo pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via *internet*.

8.3.1. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 **(três) meses** entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes, com exceção do item 8.5.2.

8.3.2. Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados seqüencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

8.4 - A apresentação de Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Arandu, demonstrando o Registro Cadastral da empresa dentro de seu prazo de



validade, a dispensará da apresentação da documentação referente aos itens 9.2.1, 9.2.5 e 9.4.2.

8.4.1. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral não desobriga os licitantes a estarem com todas as certidões dentro do prazo de validade quando da abertura dos envelopes de habilitação. Na hipótese de superveniência de fato impeditivo da habilitação, obriga-se o licitante a declará-la, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no item 16.2.5.

9. Habilitação Jurídica

9.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

9.1.1. Para Empresa Individual: Registro Comercial;

9.1.2. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes, devidamente registrados;

9.1.3. Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

9.1.4. Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.1.5. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.6. Para Empresas Recuperação Judicial: Será permitida participação de Empresa que estejam em recuperação judicial, conforme sumula 50 TCE-SP, desde que a empresa apresente plano de recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecido no edital.

9.2. REGULARIDADE FISCAL

A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo à **sede** do licitante.

9.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (tributos Federais e Dívida Ativa da União).

9.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, (ICM/ICMS);

9.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

9.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

9.2.7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito - CND.

9.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

9.2.9. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

9.2.9.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.3.1. De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, os licitantes deverão apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025
Email - pmarandu@uol.com.br

- 1) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no **máximo 90 (noventa) dias**, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

9.4. CAPACIDADE TÉCNICA:

9.4.1. Apresentar prova de registro do profissional dar-se-á através da CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA DO CREA em vigor na data limite da entrega das propostas.

9.4.2. **Atestados**, comprovando que o responsável técnico executou serviços de características semelhantes de acordo com objeto licitado.

10. DECLARAÇÃO:

10.1. Conjunta (modelo fornecido no anexo VI) (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador.

a) Declaração negativa da superveniência de fato impeditivo à habilitação, incluso compromisso em declará-lo (s), caso venha (m) a ocorrer;

b) Declaração de situação regular junto ao Ministério do Trabalho, no molde do inciso XXXIII do artigo 7º da CF;

c) Declaração de que a empresa cumpre todas as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho de seus empregados;

d) Declaração de assunção de responsabilidade pela prestação dos serviços e/ou pela qualidade dos produtos ora contratados;

e) Declaração de aceitação das condições editalícias e físicas para a execução do objeto licitado, bem como das cláusulas contratuais, constantes da Minuta do Contrato.

f) Declaração de que não foi declarada inidônea pelo Poder Público de qualquer esfera (Art. 87 IV);

g) Declaração de que não está impedida de contratar com a Administração Pública do Município de Arandu, direta ou indiretamente;

h) Declaração de que não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle da empresa participante da licitação, que possuam vínculos diretos ou indiretos com a Prefeitura Municipal de Itatinga, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

i) Declaração de que emite Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

11. MICRO EMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025
Email - pmarandu@uol.com.br

11.1. As Empresas que desejam utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e e LC 147/14, deverão apresentar, junto com o credenciamento, declaração de que estão enquadradas como microempresas ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das proposta de preços.

11.2. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito a contratação e na aplicação das sanções previstas no presente edital, sendo acultado á administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.4. DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICRO EMPRESAS:

11.4.1. Conforme estabelecido no edital, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.4.2. Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei complementar nº 123/06 e 147/14 e suas alterações, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio. www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

11.4.3. O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

11.4.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.4.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado no certame. O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.



11.4.6. A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma: Ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor; o direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos para situação de empate após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11.4.7. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso 11.4.1;

11.4.8. Na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.4.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.4.10. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123/06 e LC 147/14.

12. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:

12.1. No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4.

12.2. Aberta a sessão, os interessados apresentarão à equipe de pregão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme Modelo do Anexo IV e entregarão, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação.

12.2.1. A declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, cujo modelo constitui o Anexo IV estará à disposição para assinatura dos licitantes por ocasião da abertura da sessão ou poderá ser entregue individualmente preenchida e assinada pelos licitantes.

12.3. A equipe de pregão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025
Email - pmarandu@uol.com.br

12.4. Em seguida identificará a proposta de **Menor Preço Global** cujo conteúdo atenda as especificações do edital.

12.5. As propostas com valor em até 10% (dez por cento) maior que a proposta de Menor Preço por item, serão classificadas em ordem crescente.

12.6. O conteúdo das propostas do item 12.5 será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital. A aceitabilidade dos preços será verificada somente após o encerramento da fase de lances.

12.7. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos itens 12.4 e 12.5, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

12.8. Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo preço unitário serão convidados a participar dos lances verbais.

12.9. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de Menor Preço Global.

12.10. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço global e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

12.11. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

12.12. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12.13. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de Menor Preço por item e os valores estimados para a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025
Email - pmarandu@uol.com.br

12.13.1. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

12.14. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

12.15. Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

12.16. Considerada aceitável a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições habilitatórias, **sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão.**

12.17. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o melhor **preço do Item** será declarado vencedor.

12.18. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.19. Nas situações previstas nos itens 12.13, 12.14, 12.15 e 12.18, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12.20. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

12.21. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 13.

12.22. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes B, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.



12.23. O prazo para formulação de lances verbais, para saneamento da documentação de habilitação e para determinação do valor entre lances, será acordado entre os credenciados e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da Sessão Pública.

13. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1 . No final da sessão, as licitantes que quiserem recorrer deverão manifestar-se, motivadamente, e juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2. O recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.

13.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. A falta de manifestação motivada do licitante na sessão, importará a decadência do direito de recurso

13.5. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

13.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Caso não haja recurso, o pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame à Proponente detentora do menor preço total, encaminhando o processo para homologação pelo Prefeito Municipal.

13.7. A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

14. DA CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025
Email - pmarandu@uol.com.br

14.1. A Administração convocará a vencedora do certame para assinar o termo de contrato, conforme o caso, dentro do prazo de cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e deste edital.

14.2. A execução do contrato será de 12 (doze) meses podendo a prestação dos serviços ser prorrogada até o limite de 60 meses de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

14.3. O preço constante, poderão ser revistos anualmente, tendo como base o IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

14.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto inicial até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

14.5. DA RESCISÃO

14.5.1. - Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.5.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Arandu os direitos elencados no artigo 80 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1. A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Arandu a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado.

15.2. A Prefeitura Municipal de Arandu terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

15.3. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arandu será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 15.2, a partir da data de sua reapresentação.

15.4. Pagamentos mensais até o quinto dia do mês seguinte a prestação dos serviços e mediante apresentação da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025
Email - pmarandu@uol.com.br

15.5. A CONTRATADA deverá ter conta bancária preferencialmente no **Banco do Brasil e Caixa Federal**, para recebimento da prestação de serviços.

16. PENALIDADES:

16.1. A desistência da proposta, lance ou oferta e a não aceitação da Nota de Empenho, ensejarão:

16.1.1. cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de **multa de 30% (trinta por cento)** sobre o sobre o valor total da proposta ou lance;

16.1.2. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Arandu e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu, pelo período de 02 (dois) anos.

16.1.3. Estas penalidades não se aplicam aos adjudicatários remanescentes que, convocados nos termos do item 13.1, não aceitarem em receber a Nota de Empenho;

16.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa licitante vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

16.2.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu;

16.2.2. multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista na alínea 16.2.3 deste subitem;

16.2.3. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

16.2.4. na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, **suspensão temporária** ao direito de licitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025
Email - pmarandu@uol.com.br

com a Prefeitura Municipal de Arandu, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

16.2.5. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

16.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da licitante ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

16.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Arandu.

16.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

16.6. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

16.6.1. Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

16.6.2. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

16.6.3. Cancelamento da Nota de Empenho se esta já estiver emitida, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Esclarecimentos de ordem técnica também poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, pelo telefone (0**14) 3766-9022, com o responsável pelo Setor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025
Email - pmarandu@uol.com.br

17.2. A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

17.3. Não serão aceitos envelopes proposta e habilitação enviada por via postal ou entregues após o horário estabelecido.

17.4. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.5. Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

17.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.8. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **três dias** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

17.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

17.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Arandu.

18. DOCUMENTOS INTEGRANTES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

- I. Termo de Referência
- II. Modelo de Proposta
- III. Modelo da CREDENCIAL
- IV. Modelo da DECLARAÇÃO de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação.
- V. Modelo da Declaração que se enquadra na Lei Complementar 123/2006.
- VI. Modelo de DECLARAÇÃO Conjunta.
- VII. Termo de Ciência e Notificação
- VIII. Minuta de Contrato

Prefeitura Municipal de Arandu, aos 27 de maio de 2021.

FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025
Email - pmarandu@uol.com.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº 42/21

- 1.1. OBJETO:** Contratação de empresa para Suporte Técnico para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), no Termo de Política Pública Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos e da Legislação Municipal de Meio Ambiente, de acordo com a Lei n º 12305 de 02.08.2010.
- 1.2. JUSTIFICATIVA:** A prestação de serviços se faz necessária, pois o município precisa com urgência fazer a elaboração do Plano Municipal de Geração Integrada de Resíduos Sólidos e também o Licenciamento do Transbordo.

1.3. EXPECIFICAÇÕES:

1.3.1. Licenciamento de Transbordo de Resíduos Sólidos

Domiciliares

- acessar o Portal do Licenciamento ambiental (CETESB) com alimentação dos formulários de "Solicitação De" (SC) para abertura do processo com inserção das informações básicas, com objetivo de obter licença prévia; proceder da mesma forma nas fases de obtenção das licenças de instalação e de operação;
- acessar e alimentar o sistema "e-ambiente (CETESB), com inserção de todos os documentos (laudo, pareceres, mapas ou croquis, relatórios, ART, legislação, etc.) indicados no "registro de solicitação"? também denominado "check list" considerando que parte da documentação deverá ser providenciada e fornecida pela contratante;
- elaborar o memorial de caracterização do empreendimento (M.C.E); elaborar o estudo ambiental para transbordo de resíduos sólidos domiciliares; elaborar o plano de comunicação com a comunidade; elaborar a planilha de custos do empreendimento. Elaborar o Memorial de Caracterização do Empreendimento(MCE), modelo CETESB; inscrição no cadastro técnico federal(CTF/APP); elaborar o roteiro de acesso ao local; promover tratamento das informações do laudo de sondagem e da planta planialtirnétrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025
Email - pmarandu@uol.com.br

2.2.2. Sondagem Geológica

- Relatório contendo os perfis descritivos de cada sondagem realizada na área pretendida e os níveis d'água encontrados.
- Ensaio de permeabilidade do subsolo abaixo da cota inferior do fosso ou superfície de recebimento de resíduos.

2.2.3. LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DA ÁREA GEORREFERENCIAMENTO

- Planta Planialtimétrica em escala ou foto aérea da área a ser utilizada, referenciada em coordenadas U T M, com a descrição do uso e ocupação do solo num raio de 500m do empreendimento, sistema viário, rede de drenagem de águas pluviais, unidades de conservação (se houver) patrimônio histórico (se houver) apenas para novos empreendimentos.
- Planta Planialtimétrica da área a ser utilizada, em escala mínima de 1:2000, referenciada em coordenadas U T M, com curvas de nível de metro em metro contendo a localização dos furos de sondagens e suas respectivas cotas de topo, a localização dos poços de monitoramento das águas subterrâneas (sendo, no mínimo, 01 poço a montante e 03 poços a jusante) e as curvas equipotenciais indicando a direção predominante do fluxo de águas subterrâneas.

2.3. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- Oferecer suporte técnico ao município, visando aos procedimentos para o licenciamento do transbordo de resíduos domiciliares do município:
- Oferecer suporte técnico para o desenvolvimento, capacitação e acompanhamento de projeto técnico ambiental e condução de processo de licenciamento junto à CETESB. para o transbordo de resíduos domiciliares do município de Arandu-SP
- Atuar com Suporte Técnico. Treinamento, acompanhamento e desenvolvimento dos procedimentos do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PN'IGIRS), nos Termos das Políticas Pública Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos:
- Oferecer Suporte Técnico. Treinamento, acompanhamento e desenvolvimento para a elaboração do Plano Municipal Educação Ambiental Participativo destinado à gestão de resíduos sólidos (PEA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025
Email - pmarandu@uol.com.br

• Atuar com Suporte Técnico, Treinamento, acompanhamento e desenvolvimento para a elaboração do Plano Municipal de Coleta Seletiva voltado à redução do volume de resíduos destinados ao transbordo de resíduos domiciliares.

• Os serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante, devendo a proponente vencedora, proceder aos serviços solicitados conforme requisição devidamente assinada pela Secretaria responsável.

• A proponente deverá dar garantia dos serviços prestados, em de algum apontamento se for necessário fazer alguma adequação, não terá nenhum custo a mais a municipalidade.

ITEM/ LOTE	DISCRIÇÃO OBJETO	Parcelas	R\$ unitário	R\$ TOTAL
01	Contratação de empresa para Suporte Técnico para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), no Termo de Política Pública Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos e da Legislação Municipal de Meio Ambiente, de acordo com a Lei n ^o 12305 de 02.08.2010	06	R\$ 12.555,55	R\$ 75.333,30

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. Tipo de licitação: Pregão - menor preço Global
2. VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA LICITAÇÃO: **R\$ 75.333,30**

(setenta e cinco mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

3. No valor dos itens da proposta apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, ENCARGOS SOCIAIS, FRETES E DEMAIS DESPESAS.
4. **Prazo** O objeto deverá ser entregue até 06 (seis) meses.
5. **Local de Entrega:** A entrega do Plano pronto será na Secretaria de Agricultura ou na Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025
Email - pmarandu@uol.com.br

- 6. Condições de Pagamento:** O pagamento será em 06 (seis) parcelas iguais: primeira até 15 dias após o início da prestação de serviços as demais parcelas em até 30 dias, da prestação serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025
Email - pmarandu@uol.com.br

ANEXO II
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão nº 42/21

ITEM/ LOTE	DISCRIÇÃO OBJETO	Parcelas	R\$ unitário	R\$ TOTAL
01	Contratação de empresa para Suporte Técnico para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), no Termo de Política Publica Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos e da Legislação Municipal de Meio Ambiente, de acordo com a Lei nº 12305 de 02.08.2010, conforme termo de referência.	06	R\$.	R\$
Vigência: 12 meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração, até o limite termos e condições permitidos pela legislação vigente.				
Validade da Proposta _____ (60 dias):				
DECLARO que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, combustíveis, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025
Email - pmarandu@uol.com.br

Inscrição Estadual/Municipal:

Telefone:

e-mail:

A empresa _____ (é / não é) Optante pelo simples Nacional.

Qualificação completa do profissional que poderá prestar os serviços

à Prefeitura de Arandu:

Nome:

Endereço completo:

CPF:

RG:

CREA n°:

Telefone:

e-mail:

DADOS DO PROPONENTE:

Nome:

Razão Social:

Endereço Completo:

CNPJ:

RESPONSÁVEL

LOCAL E DATA

ASS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –
CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025
Email – pmarandu@uol.com.br

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a empresa..... com sede à , inscrita no CNPJ/MF sob n.º e Inscrição Estadual sob n.º , neste ato, representada por seu sócio-gerente Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia e constitui seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere poderes para representar a empresa outorgante no PREGÃO PRESENCIAL N.º 42/2021, instaurado pela Prefeitura Municipal de Arandu, em especial para firmar declarações, atas, propostas e contratos, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga

Obs: Na apresentação desta procuração a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025
Email - pmarandu@uol.com.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU-SP

....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº., com sua sede em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520 / 2002, **DECLARA** que está apta e cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

....., de de 2021.

.....
assinatura do representante legal
Nº. do RG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025
Email - pmarandu@uol.com.br

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO
PARA EMPRESAS ME. e EPP

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 42/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU-SP

....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº., com sua sede, **DECLARA** sob penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo, pelo qual pretende fazer uso do direito no certame acima indicado.

....., de de 2021.

.....
assinatura do representante legal
Nº. do RG.

ATENÇÃO: Na apresentação desta declaração a mesma deverá vir acompanhada de **Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada**, onde esteja expressa que a empresa é ME ou EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025
Email - pmarandu@uol.com.br

ANEXO VI - DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, na _____ cidade de _____, através de seu representante legal _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), _____ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firmeza conhecida em Cartório, inscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG _____, cadastrado no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, declara para todos os fins de direito, especificamente para participação da licitação na modalidade epigrafada e conforme Lei Federal nº 8.666/93 e Constituição Federal, que:

- a) Não há fato superveniente impeditivo à habilitação para participação em processos/procedimentos licitatórios junto a órgãos públicos, comprometendo a declará-lo(s) caso venha(m) a ocorrer.
- b) Que está em situação regular junto ao Ministério do Trabalho. Não possuímos em nosso quadro de pessoal menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos moldes do inciso XXXIII do artigo 7º da CF.
- c) Que cumpre todas as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho de seus empregados.
- d) Que se responsabiliza integralmente pela prestação dos serviços e/ou qualidade dos materiais ora contratados;
- e) Que examinou cuidadosamente o processo contendo o Edital Completo, nele não achando nenhuma falta ou irregularidade que comprometesse a legalidade do certame licitatório, referente ao Pregão Presencial nº 42/21 aceitando e submetendo-se, portanto, aos itens editalícios, às cláusulas contratuais e às condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto licitado.
- f) Que não foi declarada inidônea ou apenada por suspensão pelo Poder Público de qualquer esfera (Art. 87 IV);
- g) Que não está impedida de contratar com a Administração Pública do Município de Itatinga, direta ou indiretamente e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025
Email - pmarandu@uol.com.br

h) Que não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle da empresa participante da licitação, que possuam vínculos direto ou indireto com o Município de Itatinga, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/93

i) Que emite Nota Fiscal Eletrônica - NF-e.

Local e data

Assinatura do representante legal
Nº. do RG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025
Email - pmarandu@uol.com.br

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 61/21

PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/21

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 46.634.176/000104, com sede à Rua Dezenove de Março, nº 480, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO**, portador da cédula de identidade RG nº e do CPF nº, doravante simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à rua, nº, Bairro, na cidade de, Estado de, neste ato representada pelo Sr., portador da cédula de Identidade RG nº, CPF nº, doravante simplesmente chamada de **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Instrumento Contratual Contratação de empresa para Suporte Técnico para elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), no Termo de Política Pública Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos e da Legislação Municipal de Meio Ambiente, de acordo com a Lei nº 12305 de 02.08.2010, conforme termo de referência.



Paragrafo Primeiro : EXPECIFICAÇÕES:

- Licenciamento de Transbordo de Resíduos Sólidos Domiciliares:

- a) acessar o Portal do Licenciamento ambiental (CETESB) com alimentação dos formulários de "Solicitação De" (SC)) para abertura do processo com inserção das informações básicas, com objetivo de obter licença prévia; proceder da mesma forma nas fases de obtenção das licenças de instalação e de operação;
- b) acessar e alimentar o sistema "e-ambiente (CETESB), com inserção de todos os documentos (laudo, pareceres, mapas ou croquis, relatórios, ART, legislação, etc.) indicados no "registro de solicitação"? também denominado "check list" considerando que parte da documentação deverá ser providenciada e fornecida pela contratante;
- c) elaborar o plano de comunicação com a comunidade; elaborar a planilha de custos do empreendimento elaborar o memorial de caracterização do empreendimento (M.C.E); elaborar o estudo ambiental para transbordo de resíduos sólidos domiciliares. Elaborar o Memorial de Caracterização do Empreendimento(MCE), modelo CETESB; inscrição no cadastro técnico federal(CTF/APP); elaborar o roteiro de acesso ao local; promover tratamento das informações do laudo de sondagem e da planta planialtimétrica

Paragrafo Segundo - Sondagem Geológica

- a) Relatório contendo os perfis descritivos de cada sondagem realizada na área pretendida e os níveis d'água encontrados.
- b) Ensaio de permeabilidade do subsolo abaixo da cota inferior do fosso ou superfície de recebimento de resíduos.

Paragrafo Terceiro - levantamento Planialtimétrico da Área Georreferenciamento

- a) Planta Planialtimétrica em escala ou foto aérea da área a ser utilizada, referenciada em coordenadas U T M, com a descrição do uso e ocupação do solo num raio de 500m do empreendimento, sistema viário, rede de drenagem de águas pluviais, unidades de conservação (se houver) patrimônio histórico (se houver) apenas para novos empreendimentos.
- b) Planta Planialtimétrica da área a ser utilizada, em escala mínima de 1:2000, referenciada em coordenadas U T M, com curvas de nível de metro em metro contendo a locação dos furos de sondagens e suas respectivas cotas de topo, a locação dos poços de monitoramento das águas subterrâneas (sendo, no mínimo, 01 poço a montante e 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025
Email - pmarandu@uol.com.br

poços a jusante) e as curvas equipotenciais indicando a direção predominante do fluxo de águas subterrâneas,

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado na modalidade Pregão, do tipo **“MENOR PREÇO TOTAL”**.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela total e satisfatória prestação dos serviços indicados na Cláusula I, o CONTRATADO receberá o valor global de

R\$......(.....), em 06 (seis) parcelas

Os preços constantes nesta Cláusula serão fixos e irrevogáveis. A importância mencionada será paga conforme condições estabelecidas no Edital e na proposta apresentada.

A CONTRATANTE não efetuará pagamento através de cobrança.

CLÁUSULA QUARTA DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

A critério do CONTRATANTE poderão ser feitos acréscimos ou supressões na quantidade dos produtos, que não impliquem alteração superior a 25% do valor do contrato conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Os recursos para Contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

18.541.0030.2054 - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Manutenção Depto Meio Ambiente.
--

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1) Para viabilizar os serviços ora contratados o CONTRATANTE obrigase a efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nos valores, formas e prazos mencionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025
Email - pmarandu@uol.com.br

- 2) Oferecer documento que comprove o atendimento ao disposto no Artigo 3 da Resolução SMA 117/2017. tendo para isso apoio técnico da contratada;
- 3) Oferecer comprovante de Pagamento do Preço de Análise. devidamente recolhido. ou. se isento .comprovação da condição de isenção de acordo com a legislação vigente. tendo para isso apoio técnico da contratada;
- 4) Oferecer Procuração ao representante da contratada - quando for o caso de terceiros representando o Interessado/Empreendimento. Deve ser assinada pelo Proprietário ou por um Responsável Legal. Não necessita de reconhecimento de firma tendo para isso apoio técnico da contratada;
- 5) oferecer certidão de uso e ocupação do solo emitida pela Prefeitura Municipal. com prazo de validade. Na hipótese de não constar prazo de validade era aceita certidão emitida até 180 dias antes da data do pedido da licença. tendo para isso apoio técnico da contratada;
- 6) Oferecer documentos que comprovem a propriedade ou dominalidade do imóvel ou a que título se dá a posse do imóvel (matrícula e ou termo de cessão de uso);
- 7) Oferecer o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS. após sua reedição renovação. aprovado pela Câmara de Vereadores do Município, e publicado em Diário Oficial;
- 8) Oferecer o Laudo de Sondagem caracterização geológica, determinação de N.A. e testes de permeabilidade, com a devida responsabilidade técnica. tendo o apoio da contratada;
- 9) Oferecer Planta Planialtimétrica da área do empreendimento. com a devida responsabilidade técnica. tendo para isso apoio técnico da contratada;
- 10) Oferecer documento de manifestação do órgão ambiental municipal. nos termos disposto na Resolução SMA nº 22/2009, artigo 5º, e na Resolução CONAMA 237/97, artigo 5º. emitida. no máximo. até 180 dias antes da data do pedido de licença. Na impossibilidade de emissão dessa manifestação, a Prefeitura Municipal deverá emitir documento declarando tal impossibilidade, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução SMA nº 22/2009 e para isso apoio técnico da contratada;



CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir o objeto constante na Cláusula I deste Instrumento, especificado no Anexo I do Edital de Pregão nº 42/21, Processo Licitatório nº 61/21 bem como apresentar:

- 1) acessar o Portal do Licenciamento Ambiental (CETESB) com alimentação dos formulários de "Solicitação De" (SD) para abertura do processo, com inserção das informações básicas, com objetivo de obter Licença prévia: proceder da mesma forma nas fases de obtenção das licenças de instalação e de operação;
- 2) acessar e alimentar o sistema "e-ambiente" (CETESB). com inserção de todos os documentos (laudos. pareceres, mapas ou croquis, relatórios. ART. legislação. etc) indicados no 'Registro da solicitação' também denominado "check list", considerando que parte da documentação deverá ser providenciada e fornecida pela contratante. conforme especificado nas obrigações da contratante;
- 3) Produção e tratamento da seguinte documentação:
- 4) elaborar solicitação impressa devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da contratante/interessado;
- 5) oferecer assistência técnica para produzir a documentação em atendimento à Portaria nº 741/GC3, de 23/05/2018 referente ao Plano Básico de Gerenciamento de Risco de Fauna nos Aeródromos Brasileiros:
- 6) elaborar o memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE Adicional de Aterros Sanitários (capacidade inferior a 10 t/dia):
- 7) elaborar o estudo ambiental para transbordo de resíduos domiciliares:
- 8) elaborar o Programa Municipal de Educação Ambiental Participativo. voltado para a gestão de resíduos sólidos:
- 9) elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos ou Plano Coleta Seletiva voltado à redução do volume de resíduos destinados ao transbordo, que contemple instrumentos e processos voltados à recuperação. material ou energética dos materiais. em atendimento ao artigo 9º da Lei Federal 12.305. de 02/08/2010.
- 10) elaborar o plano de comunicação com a Comunidade — transbordo de resíduos domiciliares;
- 11) elaborar a planilha de custos do empreendimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025
Email - pmarandu@uol.com.br

- 12) O elaborar e encaminhar a Ficha de Caracterização da Atividade - FCA. devidamente preenchida, na qual constem o número de protocolo e o número da FCA informados pelo IPHAN: ficha de Caracterização da Atividade - FCA deve ser obtida diretamente no site do IPHAN (observar obrigações da contratante);
- 13) elaborar o laudo de caracterização da vegetação .com ART);
- 14)elaborar o croqui do empreendimento:
- 15) elaborar o Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE). modelo CETESB:
- 16) elaborar o roteiro de acesso ao local:
- 17) Inscrição no Cadastro Técnico Federal (CTF APP):
- 18) dar suporte técnico e atuar no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS). nos Termos das Políticas Públicas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos
- 19) A empresa vencedora assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, registro da obra no INSS e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste EDITAL 20) A CONTRATADA se obriga a: Assegurar a execução dos serviços, proteção e conservação dos serviços executados: Executar imediatamente reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

À ordem do Departamento do Município o Secretário Municipal de Agricultura de será responsável para fiscalizar a prestação dos serviços.

O servidor nomeado exercerá ampla e restrita fiscalização sobre a prestação dos serviços aqui contratados.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar ao CONTRATADO, de acordo com o disposto no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes sanções:

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025
Email - pmarandu@uol.com.br

Fornecedores do Município de Arandu;

- b) **multa de 0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista na alínea 14.2.3 deste subitem;
- c) **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- d) na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, **suspensão temporária** ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Arandu, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;
- e) **declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA DA DURAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato será assinado após a homologação e terá vigência até 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato, A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá ao CONTRATADO direito de qualquer indenização, salvo nas hipóteses do artigo 79, parágrafo segundo da Lei Federal nº 8666/93.

Reconhece o CONTRATADO os direitos a CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 77 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DOCUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -
CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025
Email - pmarandu@uol.com.br

Integram o presente instrumento de contrato, independentemente da transcrição:

Edital de pregão nº 42/21 e seus respectivos anexos.

Proposta apresentada pela Contratada, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO COMPETENTE

A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento será regida pelas Leis brasileiras, em especial pela Lei nº 8666/93 e posteriores alterações, ficando o Foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, eleito para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento, o qual terá jurisdição e competência sobre qualquer outro tribunal, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor, forma e para único efeito, e na presença das testemunhas abaixo consignadas, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Arandu/SP, de de 2021

FLÁVIO CARLOMAGNO
Prefeito Municipal CONTRATANTE

.....

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
